



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CEP 13450

00104

LEI Nº 1631, DE 05 DE SETEMBRO DE 1985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de / Santa Bárbara d'Oeste, a celebrar / Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de / Obras e do Meio Ambiente e com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e/ou ampliação de redes coletoras de esgoto sanitário e/ou rede de distribuição de água e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa/ Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São / Paulo - SANEBASE -, convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços / de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo / do Estado de São Paulo participará com a importância de / Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) cabendo à Prefeitura do Município de Santa Bárbara d'Oeste, participar com idêntico valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio mencionado neste artigo, ficará fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica / da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CEP 13450

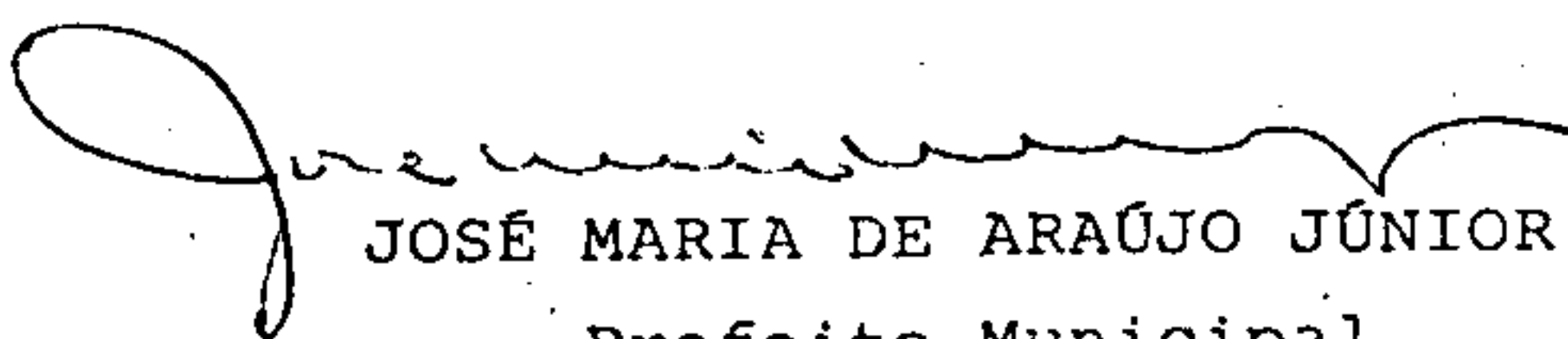
00105

Art. 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a/SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 5.250.000 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de Setembro de 1985.


JOSE MARIA DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal